

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900531

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO NO CRC. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM ESTRUTURAÇÃO LEGAL. REVELIA. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. AUTUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC-GO, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E ARTS. 1º E 3º, INCISOS I E II, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/2018. 2. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DA AUTUADA E AUSÊNCIA DE DEFESA, CONFIGURANDO REVELIA. 3. CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, EM CONFRONTO COM AS DETERMINAÇÕES DO SISTEMA CFC/CRCs. 4. VOTO REGIONAL PELA APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.030,00, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, DECISÃO HOMOLOGADA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E PELO PLENÁRIO DO CRC-GO. 5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ANALISADO E REJEITADO, MANTIDA A PENALIDADE NOS MESMOS FUNDAMENTOS LEGAIS. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, NO QUAL A RECORRENTE ALEGA QUE ATUARIA EM MODELO DE FRANQUIA E QUE AS ATIVIDADES TÉCNICAS SERIAM EXECUTADAS POR OUTRO PROFISSIONAL; ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO AFASTA A PRÁTICA DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. 7. MANUTENÇÃO DA CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTUADA EXERCIA ATIVIDADES CONTÁBEIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. 8. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, INDEFERIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 15 E NO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E NO ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.